

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Curso de Especialização em Processo Penal

LOCAL DE CRIME

MERCEDES NEILE BASTOS

**FORTALEZA-CE
2003**

**Biblioteca da
ESMP**

MERCEDES NEILE BASTOS

LOCAL DE CRIME

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Processo Penal da Escola Superior do Ministério Público/Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista, sob a orientação a Professora Mestre Ivanice Montezuma de Carvalho Pinheiro.

Fortaleza – Ceará

2003

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL

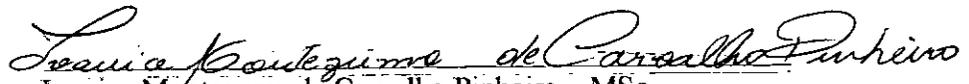
LOCAL DE CRIME

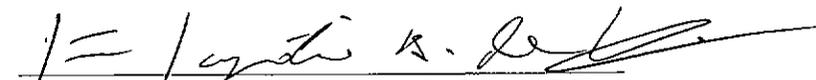
Monografia submetida à apreciação, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Processo Penal, concedido pela Universidade Federal do Ceará/Escola Superior do Ministério Público.

AUTORA: Mercedes Neile Bastos

Monografia apresentada em: 30 de julho de 2003

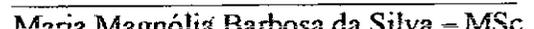
BANCA EXAMINADORA:


 Ivanice Montezuma de Carvalho Pinheiro – MSc
Orientadora


 Maria Magnólia Barbosa da Silva – MSc
 1º Examinador


 Machidovel Trigueiro de Oliveira Filho - MSc
 2º Examinador


 Machidovel Trigueiro de Oliveira Filho - MSc
 Coordenador do Curso

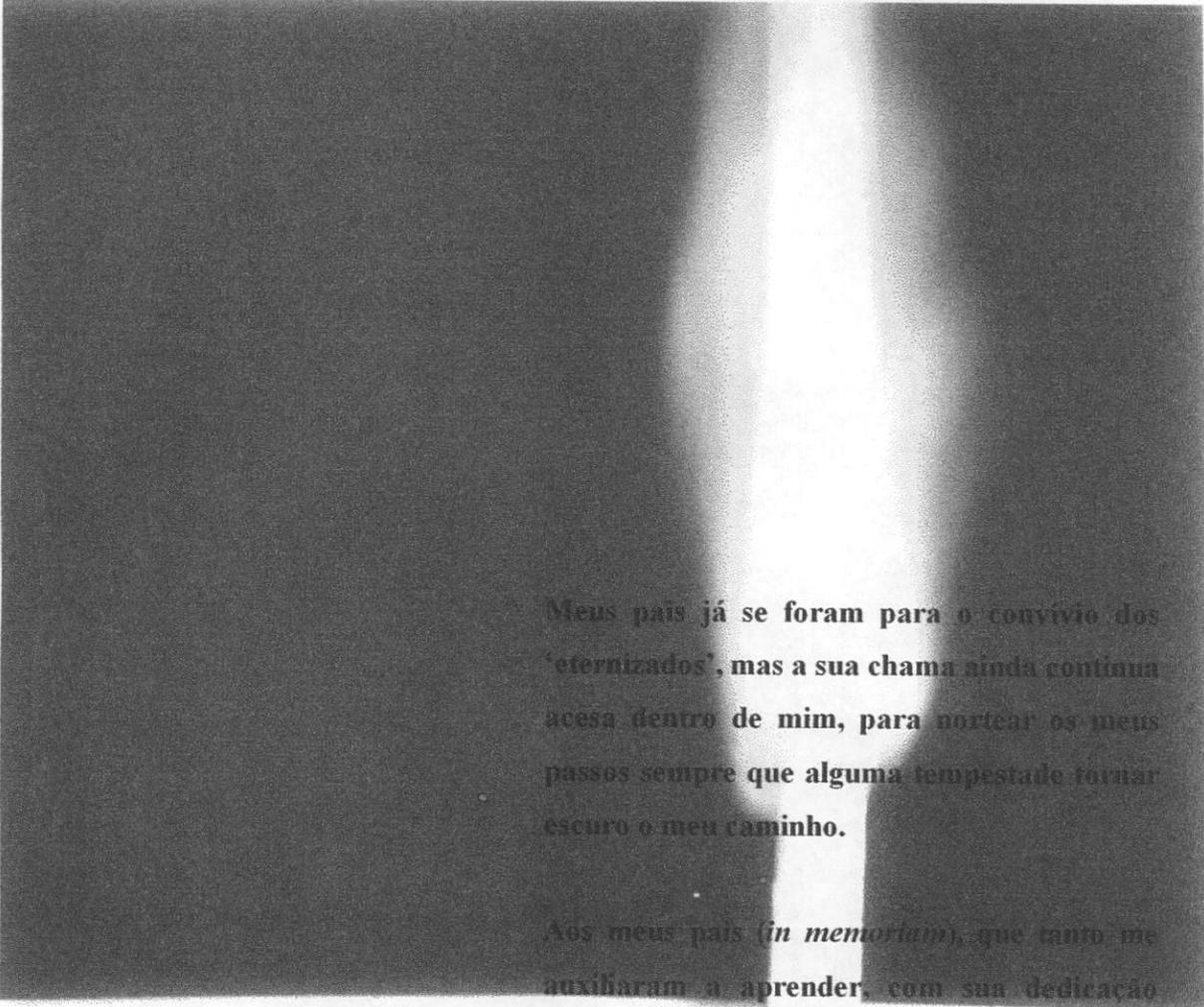

 Maria Magnólia Barbosa da Silva – MSc
 Diretora da ESMP

A semente não germina senão na terra que a espera.

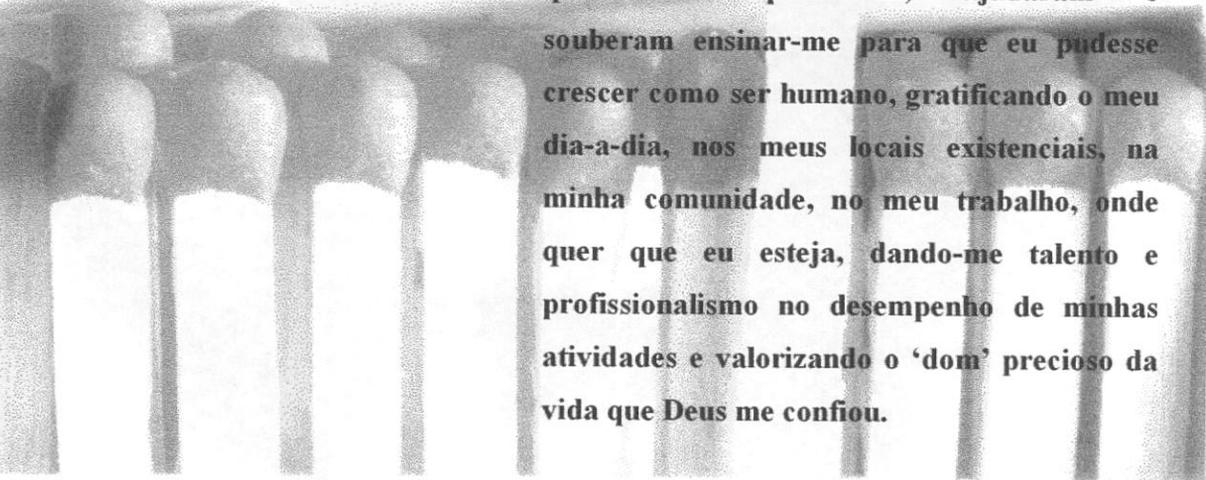
Vergílio Ferreira

Embora eu tenha a ciência de todas as coisas, a plenitude da fé, de forma a transportar montanhas, nada serei se não tiver amor. Embora eu distribua todos os meus bens e entregue meu corpo às chamas, de nada servirá se não tiver amor.

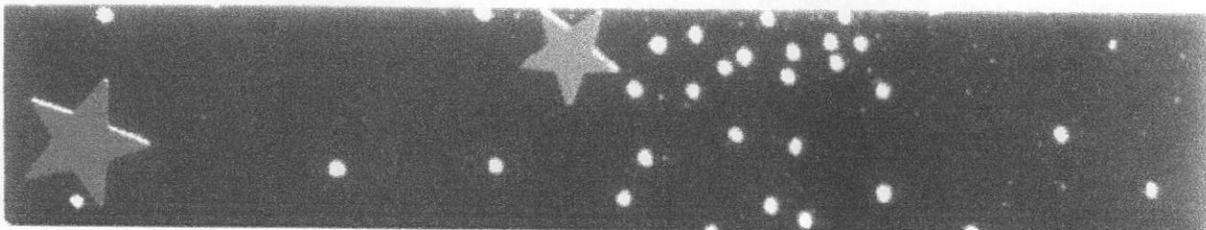
São Paulo



Meus pais já se foram para o convívio dos 'eternizados', mas a sua chama ainda continua acesa dentro de mim, para nortear os meus passos sempre que alguma tempestade tornar escuro o meu caminho.



Aos meus pais (*in memoriam*), que tanto me auxiliaram a aprender, com sua dedicação quando acompanharam, ajudaram e souberam ensinar-me para que eu pudesse crescer como ser humano, gratificando o meu dia-a-dia, nos meus locais existenciais, na minha comunidade, no meu trabalho, onde quer que eu esteja, dando-me talento e profissionalismo no desempenho de minhas atividades e valorizando o 'dom' precioso da vida que Deus me confiou.



A Deus, pelo precioso Dom de vida e por ter-me dado o melhor para facilitar o meu bem existir;

aos professores do curso, bem como à professora mestre Ivanice Montezuma de Carvalho Pinheiro, pela orientação desta monografia;

aos meus familiares, amigos e colegas, pela colaboração para a execução deste trabalho,

meus agradecimentos.

SUMARIO

RESUMO.....	07
INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I	
O CRIME.....	10
1.1 Problemática referentes ao local de crime.....	23
1.2 <i>Responsabilidade dos peritos</i>	27
CAPÍTULO II	
TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS.....	29
2.1 Locais de crime contra a pessoa.....	29
2.1.1 <i>Metodologia para coleta de vestígios</i>	30
2.1.2 <i>Exame do local propriamente dito</i>	31
2.1.3 <i>Divisão do local</i>	32
2.1.4 <i>Procedimentos pré-exame</i>	33
2.1.5 <i>Local de homicídio</i>	34
2.1.6 <i>Local de suicídio</i>	34
2.1.7 <i>Local de furto qualificado</i>	35
2.1.8 <i>Local de incêndio</i>	41
2.1.9 <i>Outros tipos de locais de crime</i>	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43

RESUMO

BASTOS, M. N. *Cidadãos O local do crime*. Universidade Federal do Ceará/ Escola Superior do Ministério Público. Fortaleza – CE, junho de 2003. Professora Orientadora Ivanice Montezuma de Carvalho Pinheiro – MSc; Coordenador do Curso de Especialização em Processo Penal Prof. Machidovel Trigueiro de Oliveira Filho- MSc; Diretora da EMP Maria Magnólia Barbosa da Silva- MSc.

O presente trabalho de pesquisa se configurou como uma análise reflexiva sobre a valoração ao Local de Crime, ponto do espaço em que aconteceu o fato delituoso de uma pessoa contra outra ou contra seu patrimônio na prática ilícita criminógena. O seu principal objetivo foi refletir sobre a importância da veracidade na focalização do fato criminoso sofrido pela vítima, em determinada data, provável horário e num espaço de tempo e local presumíveis. A metodologia se caracterizou, essencialmente como uma descrição teórica, alicerçada teoricamente em autores que se reportam ao tema, dentre os quais podemos citar: Kedhy (1963), Espindula (1999), Garcia (1998), Grinover (2000), Mirabete (2003), dentre outros. A escolha deste tema decorreu da dificuldade surgida quando busca da veracidade das ocorrências visando tornar uma sentença mais justa. Esta pesquisa procurou mostrar o desperdício temporal consumido na busca do registro do fato fora do local, o qual torna as medidas punitivas inexistenciais e a feitura dos procedimentos faz a Justiça tornar-se morosa. As circunstâncias resultantes incluem o quadro em que se encontra a sociedade, desgastadas nos aspectos político, econômico e social dos quais decorre, como fator principal e o maior problema, a encontrável contenção impetuosa (irascível) em se encontra nossa história vivencial.

INTRODUÇÃO

Consideramos o local do crime como um fator significativamente relevante nas buscas do conhecimento a respeito de uma ocorrência criminal, configurando-se como um objeto extremamente importante e esclarecedor, para o trabalho dos peritos que buscam conhecer o autor do crime e desvendar as causas do delito e as circunstâncias em que ele ocorreu.

Optamos por abordar este tema, por conhecermos, em nossa vivência profissional, as grandes dificuldades decorrentes da busca da veracidade das ocorrências, visando tomar uma sentença mais justa. Esta pesquisa procurou mostrar a necessidade de minimizar o desperdício temporal, consumido na busca do conhecimento do fato fora do local, tornando as medidas punitivas inexistentes em decorrência de procedimentos que tornam a Justiça muito morosa.

O presente trabalho tem por objetivo caracterizar os tipos de locais de crime, quanto à sua situação geográfica ou espacial, quanto à preservação enfatizando com exemplos e relatos de casos, a importância da preservação dos mesmos. Assim, procurou-se refletir sobre a importância da veracidade na focalização do fato criminoso sofrido pela vítima, em determinada data, num provável horário e num local e espaço de tempo presumíveis.

A metodologia utilizada na pesquisa se caracterizou como uma descrição teórica a respeito do tema, a qual foi alicerçada em autores que se reportam ao tema, dentre os quais podemos citar: Kedhy (1963), Espindula (1999), Garcia (1998), Grinover (2000), Mirabete (2003), dentre outros.

O trabalho aqui apresentado foi didaticamente dividido em capítulos cujo resumo aqui apresentamos:

No primeiro capítulo procuramos conceituar e caracterizar o crime, abordando as normas referentes à punição, à persecução penal e seus objetivos, a problemática referentes ao local de crime e as responsabilidades dos peritos.

No segundo capítulo, abordamos as técnicas a serem adotadas nos locais de crime contra a pessoa a metodologia para coleta de vestígios, o exame do local propriamente dito, a divisão do local, os procedimentos pré-exame, o local de homicídio, o local de suicídio, o local de furto qualificado, o local de incêndio, outros tipos de locais de crime.

Concluimos que, apesar da legislação brasileira determinar que os locais de crime deverão ser preservados até a chegada dos peritos ao local, por questões culturais, por desconhecimento de alguns profissionais, ou até mesmo, de forma proposital em algumas situações, os locais de crime não têm sido devida e adequadamente preservados, prejudicando significativamente o desvendamento da autoria de crimes, deixando alguns criminosos sem punição ou punindo muitos inocentes.

CAPÍTULO I

O CRIME

O crime é um fato social no mais das vezes, um fato criado pela própria coletividade, quando não permite o direito de mudar e melhorar de vida, ferindo o princípio básicos dos direitos humanos.

A simples prática de uma infração não autoriza a punição. É necessário que haja um Processo, em que as partes exponham os seus direitos:

- a) o de acusação, exercida pelo Ministério Público;
- b) de defesa, pelo réu.

Uma terceira pessoa imparcial e equidistante, o Juiz, julgará o litígio. Desta forma, o *jus persecuendi* é o direito de ação, de maneira a permitir a aplicação do *jus puniendi* que Marques (19??) define como sendo, portanto, *um direito de coação indireta, podendo a norma penal ser aplicada apenas jurisdicionalmente, e, portanto, através do processo.*

Jus persecuendi é a atividade desenvolvida pelo Estado visando punir os infratores das normas descritas como condutas ilícitas.

Persecução Penal

- Investigação constitui a primeira fase, destinada a colher dados sobre a ocorrência delituosa. É exercida pela Polícia Judiciária.
- Ação constitui a segunda fase, a cargo Ministério Público, tem por objetivo pedir ao Estado-Juiz a instauração de Processo e a punição do infrator.

Objetivo da persecução

É a apuração da conduta delituosa, inicialmente, a investigação, realizada pela Polícia Judiciária e procura apurar o fato e descobrir a autoria. Em segundo tempo, o Ministério Público, de posse do resultado das investigações, forma sua opinião própria (*opinio delicti*) e apresenta a preensão punitiva do Estado.

Para iniciar-se a persecução penal, é necessário que o fato seja típico, isto é, que a conduta seja descrita como infração.

Investigação

Preocupa-se com o esclarecimento do fato delituoso e a descoberta da autoria, pois é necessário que o representante do Ministério Público tenha em mãos os dados necessário para formular a denúncia.

A investigação é uma atividade estatal em dar procedimento preparatório, informativo e inquisitório, constituindo num conjunto de providências desenvolvidas para se esclarecer uma conduta que, pelo menos aparentemente, seja delituosa, é uma preparação a ação penal.

Classificação

- Administrativa: a investigação administrativa pode ser administrativa propriamente dita e policial, conforme seja desenvolvida pela Polícia Judiciária ou por outras autoridades administrativas como resultado Inquérito Policial Inquérito Administrativo.
- Legislativa: a investigação parlamentar é realizada pelas Casas Legislativas ou autoridades legislativas, obedecendo a formas estabelecidas em leis especiais.
- Judiciária: a investigação é realizada pelo Juiz, como por exemplo, nos processos falimentares.

Objetivos/Subjetivos

Criminológica e Criminalística – relacionadas entre si, já que ambas se originam do mesmo radical ‘crime’. Todavia, cada uma tem seu objetivo próprio.

Investigação Criminológica – é direcionada a pessoa delinqüente nas suas reações delituosas, não se interessa pelo fato e sim pela pessoa do delinqüente. Visa o conhecimento do temperamento, caráter e personalidade do indiciado. No inquérito policial é materializada nas informações sobre a vida pregressa do indiciado.

Investigação Criminalística – também denominada Polícia Científica, Polícia Técnica ou Policiologia, trata da pesquisa, da coleta, da conservação e do exame dos vestígios, ou seja da prova objetiva ou material no campo dos fatos específicos, que são os laboratórios de Polícia Técnica.

À criminalística, não importa apenas estabelecer provas que incriminem e permitam a condenação do culpado, mas também, estabelecer elementos que conduzam à absolvição do inocente. Ela criminalística aponta o criminoso, de maneira certa, diante das provas científicas, concretas, para que a Justiça possa julgá-lo. Assim sendo, a criminalística trata apenas das provas materiais. Na investigação criminal partimos do pressuposto de que para a determinação da autoria de um fato ilícito são necessários três elementos: MOTIVO – elemento subjetivo; MEIO – que fora usado e OPORTUNIDADE.

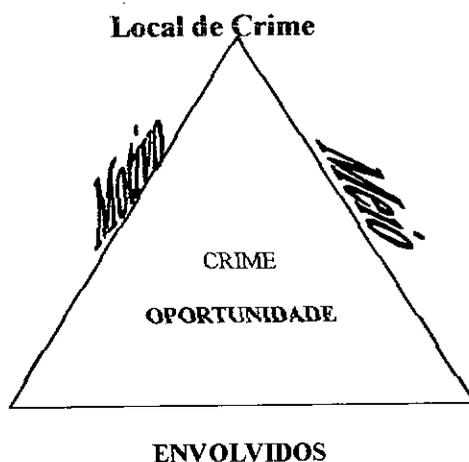


Figura 1 – Local de crime

Origem

A Criminalística – sua origem é bastante remota, considerando-se que ela surgiu junto com a Medicina Legal, cuja presença está registrada através da História: foi sistematizada na Idade Média, foi citada na Roma Antiga e até mesmo tem referências na lei das ‘Doze Tábuas’ e no ‘Código de Hamurabi’.

Admitindo-se sua origem juntamente com a da Papiloscopia, as referências também se distanciam no tempo, pretendendo-se mesmo haver abordagem específica sobre impressões digitais no Velho Testamento.

Criminalística

Ciência auxiliar do Direito Penal, a qual tem por objetivo a descoberta do crime e a identificação de seus autores (Ferreira, 1997) ¹.

O’Hara (*apud* Garcia, 1998) optou por definir a Criminalística como “*a ciência que aplica as Ciências Físicas na investigação dos crimes*”.

Para Porto (*apud* Garcia, 1998), Criminalística pode ser conceituada como:

O sistema que se dedica à aplicação de faculdades de observação e de conhecimento científica que nos levem a descobrir, defender, pesar e interpretar os indícios de um delito, de molde a sermos conduzidos à descoberta do criminoso, possibilitando à Justiça a aplicação da justa pena.

Garcia (1998), prefere ficar com o conceito ministrado pelo professor Leonardo Rodrigues, para quem a *Criminalística é o uso de métodos científicos de observações e análise para descobrir e interpretar evidências.*

¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

Divisão

Como não há uma definição precisa assim sua divisão também não é definitiva. Contudo, podem ser citadas como principais disciplinas que integram a Criminalística: Locais de Crime; Medicina Legal; Balística Forense; Papiloscopia; Documentoscopia; Odontologia Legal; Toxicologia Forense; Hematologia Forense, e Impressões e Vestígios Diversos.

Mas há outras disciplinas e delas se vale a Criminalística para atingir seus objetivos, dentre as quais relacionamos Fotografia, Física, Química, Matemática, Desenho, Topografia, História, Direito Penal, Direito Processual Penal.

O futuro da Criminalística é bastante promissor, porquanto todos os recursos cibernéticos poderão ser canalizados para a investigação científica, mas jamais poderemos olvidar os recursos humanos traduzidos na preparação eficaz de investigadores científicos.

Os exames periciais realizados nos locais em que ocorreram as infrações penais, são tão variados e complexos, que exigem dos peritos criminais uma série de cuidados e precauções, no sentido de bem desempenhar essa importante função.

Muito se fala, mas pouco se faz para a preservação do Local de Crime, como fonte de recursos para o perito criminal ou papiloscópico executar seu trabalho técnico de campo. As autoridades policiais, responsáveis pela preservação do local de crime, segundo o Código de Processo Penal vigente, não procuram fazer ver aos seus subordinados, a importância da preservação do local de um evento criminoso, o que vem prejudicando, significativamente, o trabalho pericial.

Em relação à Perícia Papiloscópica, por exemplo, normalmente os policiais que chegam primeiro ao local, e até mesmo os transeuntes curiosos, tocam em peças que não deveriam ser tocadas, mudam objetos de lugar, mexem nos cadáveres, tirando-os de sua posição de origem. Estes fatos prejudicam e impedem um bom trabalho técnico do perito, seja qual for a sua especialidade.

O Papiloscopista Policial precisa encontrar o local de evento intocável, o que chamamos de 'local idôneo', para fins periciais. Caso contrário, gastará seu precioso tempo coletando

fragmentos de impressões digitais de pessoas que não participaram do crime ou acidente, inutilmente. Ao chegar em um local de crime, o Perito em papiloscopia deve, inicialmente, calçar o seu par de luvas descartáveis (tipo cirúrgica), e iniciar o seu trabalho técnico de levantamento de fragmentos digitais. Este é um trabalho minucioso, que deve ser realizado com cautela e calma, pois da habilidade do profissional dependerá o bom ou mau resultado da perícia. Não se deve permitir que outras pessoas, mesmo autoridade policial ou agentes, toquem em qualquer objeto antes do término de seus exames:

É desestimulante, para o perito em papiloscopia, chegar ao local a ser trabalhado e verificar que este já foi 'desfeito', tornando-o um 'local inidôneo'. Este fato contribui para que a população desacredite na Polícia Técnica quando, na verdade, não são os policiais técnicos que tornam os exames impródutivos. Portanto, todos os policiais devem preservar o 'local de crime', impedindo que pessoas estranhas venham a prejudicar a Perícia.

O local de crime é, portanto, a área física onde ocorreu um fato - não esclarecido até então - que apresente características e/ou configurações de um delito.

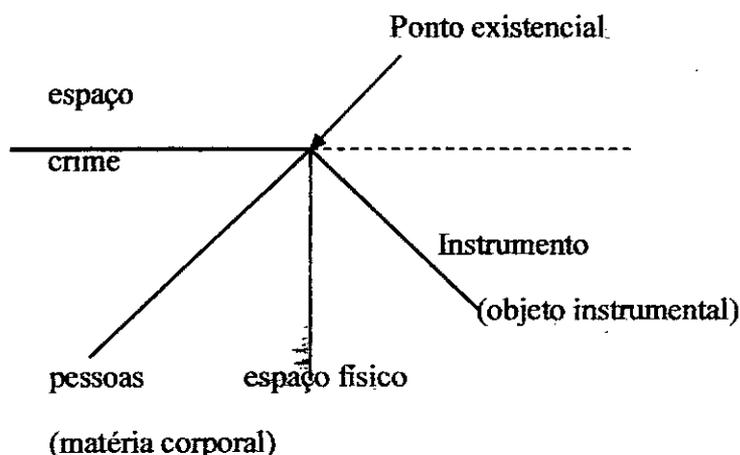


Figura 2 – Local de crime

- Local – espaço físico
- Corpo – matéria

- Objeto – instrumental

	'Aconteceu'
Polícia	01 – uniformizada – preservar o local do crime
	02 - Constatação material do evento e exame dos meios empregados para a perpetração do crime
	03 – Técnica – coleta de indícios que permitem apontar o autor do crime

Mais especificamente, local de crime é todo espaço físico onde ocorreu a prática de infração penal. Portanto, incluiremos aqui as afirmações, em forma de parábola, do mestre Eraldo Rabelo (*apud* Garcia 1998), um dos maiores especialistas peritos do Brasil, segundo o qual,

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos.

Local do crime é todo o lugar onde ocorreu ou se suspeite que tenha ocorrido alguma infração penal, cujos vestígios e autoria se procuram. *Carlos Kedhy* (*apud* Garcia, 1998) define o local do crime como sendo toda área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de delito e que, portanto exija as providências da polícia.

Os crimes têm variadas naturezas: de homicídio, latrocínio, furto, crimes contra os costumes, incêndio, inundações, explorações, acidentes de tráfego, suicídio entre muitos outros casos.

Também diversos podem ser os lugares onde se situam: a via pública, uma casa no centro de um terreno, apartamento ou cômodo de habitação coletiva, etc. Procuraremos focalizar a questão de um modo geral, ressaltamos os conselhos mais oportunos.

Diante da ocorrência de um crime, deve o profissional, quando solicitado para fazer as

investigações de caráter particular e para acompanhar as investigações policiais, tomar providências como: prender o acusado, caso este ainda não tenha sido apreendido, e socorrer a vítima quando alguém ainda não o tenha feito. Encerrando todos os procedimentos de rotina, serão iniciadas, imediatamente, as investigações.

A equipe de investigações criminais fará, uma investigação paralela à da polícia, tendo um laboratório que deve dispor de equipamentos sofisticados, possibilitando exames para a descoberta de detalhes do crime, como: exame de DNA, fotografias, elaboração do croquis do local, coleta de informações diversas, arrolamento de testemunhas.

Finalizada esta etapa, o pessoal partirá para investigar o caso. Na ocorrência de homicídio será tratado como duas possibilidades: a primeira será determinar se foi suicídio ou homicídio e a segunda, será determinar, se foi suicídio, porque a pessoa se suicidou e, se foi homicídio, quem o praticou. Para isso, deve-se dispor de bons profissionais, capazes de desvendar todos os detalhes do caso de forma a se chegar, da melhor forma, à solução do serviço, para que o verdadeiro culpado seja punido e, nunca, um inocente.

No caso de seqüestro, a investigação será feita através de um Departamento de Investigações Anti-Seqüestro para descobrir 'onde' está o cativo (local em que está sendo mantido o seqüestrado) contribuindo, assim, na localização e no desfecho do caso. Neste tipo de serviço, o pessoal precisa agir rápido, pois a vida do seqüestrado está em perigo constante.

O início de qualquer procedimento para o esclarecimento de um delito será o 'local' em que ocorreu o crime. Nesse sentido, é necessário que a Polícia tome conhecimento do fato, imediatamente, a fim de tomar as providências necessárias à investigação dos fatos.

Antes de iniciar qualquer atividade é necessário verificar se realmente ocorreu um crime naquele local e inteirar-se da existência de vestígios para que a perícia seja acionada. É bem verdade que nem sempre a ocorrência que venha exigir providências da Polícia seja realmente um crime. Um exemplo típico é o suicídio o qual não é um crime a ser tratado policialmente, mas o local onde tenha ocorrido será tratado como 'local de crime' até que fique devidamente esclarecido não ser o caso de homicídio ou acidente. Portanto, local de crime é toda área em que haja ocorrido um fato, cujo esclarecimento é de interesse à Justiça Penal.

Classificação - Os tipos de delitos que podem ocorrer nos locais de crime são inúmeros e variados. Há vários critérios para a divisão ou classificação.

Garcia (1998) dividiu da seguinte forma:

- a) Locais quanto à área em si – os quais podem ser internos (interior de habitação) e externo (via pública);
- b) Locais quanto ao exame a ser realizado – os quais podem ser idôneos ou preservados e inidôneo ou violado, bem como os locais relacionados que são aqueles que apresentam pontos de contato, por tratar-se de uma mesma ocorrência ilícita, como exemplo, o crime de homicídio praticado em um local, sendo que o cadáver fora deixado em outro.
- c) Locais quanto à natureza do fato pela consideração a natureza da ocorrência e o policial não ter o real conhecimento do fato é usada a terminologia de 'local de achado de cadáver' para todos os locais onde realmente exista cadáver e em seguida podemos ter como Local: de homicídio, suicídio, afogamento, acidente de trânsito, acidente de trabalho, estupro, disparo de arma de fogo, jogo ilícito, furto qualificado, danos, incêndio, desabamento e outros.

Isolamento e preservação de local para exame pericial

Um dos grandes e graves problemas das perícias em locais onde ocorrem crimes dá-se a falta de preocupação de imediatamente a área ser isolada de maneira a garantir as condições de se realizar um exame pericial da melhor forma possível, infelizmente nossa cultura não nos dá a preocupação sistemática como é importante um correto isolamento do local de crime e na respectiva preservação dos vestígios naquele ambiente.

Isolamento é a proteção a fim de que o local permaneça sem alteração, portanto um dos requisitos essenciais para os peritos não correrem o risco de perder qualquer vestígio que tenha sido produzido pelos atores (vítima e agressor) da cena de crime, por pequeno que seja e como única forma de reunirmos condições para chegar ao esclarecimento total dos delitos.

Com a vigência da Lei 8862/94, a questão do isolamento e preservação do local de crime,

passou a fazer parte da preocupação daqueles que são elencados como os responsáveis por essa tarefa, ou seja, por intermédio da autoridade policial.

Art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.

O isolamento e a conseqüente preservação do local de infração penal é uma garantia de que o perito terá de encontrar a cena do crime conforme fora deixado pelo (s) infrator(es) e pela vítima(s) e, com isso, ter condições técnicas de analisar todos os vestígios. É também uma garantia para a investigação como um todo, pois teremos muito mais elementos a analisar e carrear para o inquérito e, posteriormente, para o processo criminal.

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo Único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Devem as autoridades preservar o lugar onde ocorreu a infração penal, impedindo que se altere o estado das coisas, a fim de se efetuar o exame do local do crime em busca de elementos para a elucidação do fato e de sua autoria.

No entanto, mesmo com a previsão legal, a preservação do local de crime é primeiramente uma questão de formação profissional dos próprios policiais que, por sua vez, quando passarem – todos – a proceder corretamente, estaremos iniciando uma cultura de isolamento e preservação dos locais de crime.

É preciso ficar bem claro para todos nós o quanto é importante se preservar

adequadamente os vestígios produzidos pelos atores (vítima e agressor) no cenário do crime, como única forma de reunirmos condições para chegar ao esclarecimento total dos delitos.

Toda e qualquer investigação começará com muito mais probabilidade de sucesso se for observado dois fatores básicos:

Iniciar as investigações imediatamente a partir do local onde ocorreu o delito, em busca das informações, tanto sob os aspectos da prova pericial, quanto das demais investigações subjetivas, tais como pessoas que presenciaram, ou seja, testemunhas, relatos diversos de observadores ocasionais, visualização da área para avaliar possíveis outras informações de suspeitos a surgirem através de comentários e aspectos.

O tempo é um fator contrário ao trabalho dos investigadores e peritos para esclarecer qualquer tipo de delito. Quanto mais tempo gastarmos ou perdermos em demora para iniciar determinada investigação, fatalmente estaremos perdendo informações valiosas, que em muitos casos, poderão ser essenciais para o resultado final conclusivo a uma boa investigação.

É a partir do exame geral do local de crime, que poderemos ter uma visão técnica global da realidade de todo o ocorrido. As manchas encontradas no local de crime têm grande valor em Criminalística. São produzidas por matéria animal, vegetal, mineral ou química. Elas formam sombras, criam silhuetas ou reproduzem fielmente os desenhos estampados. Na maioria das vezes, são inerentes ao próprio quadro sinistro, outras, traduzem uma modalidade de crime ou dão a direção para o enquadramento do delito. Algumas dessas manchas não têm nenhum valor investigatório, outras, entretanto, são valiosíssimas, como é o caso das manchas papilares que dão certeza absoluta da presença da pessoa no local.

As manchas podem ser latentes ou visíveis. As latentes são produzidas por manchas de suores e gorduras expelidas pelos poros, deixando gravados em qualquer suporte liso os desenhos papilares. As visíveis são produzidas por qualquer corante líquido ou sólido, tais como: tinta, anilina, verniz, pó, baton, rouge, base rimel, vinho, café, caldos, clara, ou gema de ovo, tomate, *catchup*, mostarda, azeite, mercúrio cromo, mertiolate, iodo, colubiazol, azul de metileno, violeta genciana, nódoas de plantas, legumes ou frutas. Matéria orgânica: sangue, urina, fezes, muco nasal, secreção vaginal, secreção uretral, escarro, menstruo, esperma, lágrimas, perdigoto, baba,

cuspe, vômitos.

As manchas, quando encontradas em suportes removíveis, devem ser encaminhadas ao laboratório, e que se tomem cautelas em relação à embalagem, a fim de que não se perca o material. Os suportes que contenham manchas e que não são removíveis terão tratamento diferente. O ideal será o recolhimento da amostra para exame no menor tempo possível. A coleta deve ser feita com todo o cuidado, para não se perderem a qualidade e a identidade das manchas em relação ao suporte. O transporte do material para o laboratório não oferecerá dificuldades, desde que seja obedecida a técnica de embalagem até a sua chegada ao laboratório. Sob o ponto de vista pericial, as manchas são elementos ilustrativos e indicativos que poderão esclarecer idade, extensão, enquadramento e até mesmo autoria do delito.

O odor, no local do crime, também pode ser uma prova técnica, ainda que invisível. Perceptível somente ao sentido do olfato, podemos distinguir substâncias aromáticas, fétidas, inodoras bem como o cheiro e o perfume. O nosso nariz pode sentir o perfume de um milionésimo de miligrama do almíscar, bem como o fedor de um centésimo de miligrama de mercaptana, substância orgânica fétida. O exame pericial feito através do cheiro serve para exame de qualidade, localização e constatação. Nele, vamos encontrar indícios de queimadas, deterioração, putrefação ou asseio que poderá orientar o sentido da investigação. O cheiro pode ser volátil, pode impregnar, todo ou em parte, o ambiente ou aderir em qualquer coisa que se pegue ou lhes toque.

O cheiro do corpo é um dos primitivos sinais de identificação usado pelo homem das Cavemas para reconhecer seus habitantes; é portanto, um elemento importante em Criminalística, podendo selecionar suspeitos. Apesar de ser impossível a materialização do cheiro, através da fotografia ou outro meio qualquer de reprodução, o cheiro constitui uma prova técnica circunstancial de grande valor no exame de qualidade e constatação. Na investigação serve como elemento indicativo de substâncias aromáticas, fétidas, inodoras e o perfume.

Os detritos encontrados nos locais de crime, não constituem o lixo do delito. Esse material, às vezes, mesmo que de pequenas proporções e dimensões, é de grande valia na investigação. Alguns desses resíduos são inerentes ao próprio local, não se relacionando com o quadro sinistro. Outros, entretanto, podem sugerir uma pista para a elucidação do crime.

Os detritos que se podem encontrar nos locais de crime e que possibilitam o estudo dos mesmos em relação ao seu valor pericial, são os seguintes: poeira, barro, lama, terra, areia de praia, fibras, barbante, sisal, cânhamo, seda vegetal. Restos de comidas ou bebidas, remédios. Peça indumentária, ponta de cigarros, palitos de fósforo, cinzas, papel de balas. Seringa hipodérmica, agulhas.

Os pelos encontrados no local de crime também podem ser instrumentos capazes de ajudar a desvendar um crime. Eles podem ser: fios de cabelos, fios de barba ou bigode, cílios, sobrancelha, pentelho, pena e pluma. A presença de pêlos presos ou soltos em qualquer parte do local de crime é muito comum e significativa. Os pêlos devem ser recolhidos pelo perito, o qual identificará da espécie animal, de que região do corpo provêm e, em certos casos, o tratamento especial recebido por eles; se foram cortados, queimados ou arrancados.

Os pelos fazem parte dos caracteres fundamentais dos mamíferos. São produções epidérmicas que se implantam numa bainha dérmica chamada folículo. Variáveis em sua morfologia geral, em seu aspecto, dimensões, têm, entretanto, certos caracteres superponíveis. Os pêlos são constituídos de raiz e caule. A raiz se situa no folículo piloso. O caule se compõe de três partes distintas perceptíveis ao microscópio: uma externa, a cutícula; outra mediana, a cortical; e outra central, a medular.

O exame dos pêlos deve ser macroscópico e microscópico. O exame macroscópico dirá sobre a localização e coleta dos pêlos que podem estar presos ou soltos no corpo, numa arma, nas mãos de uma vítima ou autor, ou sobre qualquer suporte. Esse exame se faz diretamente, sem qualquer preparo do material. Macroscopicamente, os pêlos de animais são, em geral, curtos, duros, fusiformes, de colorido acentuado, uniforme ou variado e de diversas espessuras. Os pêlos humanos são comumente cilíndricos, flexíveis, e de colorido homogêneo, os fios de cabelos são longos e cilíndricos; os fios de barba e bigode são curtos e, freqüentemente, de extremidades cortadas; os cílios e os pêlos da sobrancelha são curtos, fusiformes e curvos; os pêlos axilares são médios e apresentam um induto sebáceo; os pêlos pubianos são médios, grossos e encaracolados. Considere-se o aspecto geral, a tonalidade, a resistência do tato, a existência de substâncias adiposas e viscosas, poeira, tinturas, parasitos e os parasitários: piolho, lêndeas e chatos.

O local de crime pode, portanto, oferecer contribuições importantes à elucidação de um crime, de um fato que assuma a configuração de um delito por prática de infração penal e exija as providências cabíveis da polícia, cujo esclarecimento interesse à Justiça Penal. Portanto, o início de qualquer procedimento para esclarecimento de um delito será o local no qual ocorreu o crime. Nesse sentido, é necessário que a Polícia tome conhecimento de imediato, a fim de tomar as providências necessárias de investigação daqueles fatos.

Não se exige que o fato seja típico, bastando que, em tese seja um fato delituoso, ou apresente características que mereçam esclarecimentos para se provar se é ou não crime. A Polícia estará cumprindo seu papel se, com as investigações, apurar que uma ocorrência em circunstâncias duvidosas, não caracteriza infração penal.

Assim sendo, mesmo o local de suicídio e o de acidente com danos materiais são considerados locais de crime, até a apuração total do ocorrido, até que fique devidamente esclarecido não ser o caso de homicídio ou acidente. Por não haver a preocupação sistemática com esse importante fator, que é um correto isolamento do local de crime e respectiva preservação dos vestígios naquele ambiente.

1.1 Problemática referente ao local de crime

Um dos grandes e graves problemas das perícias em locais onde ocorrem crimes, é a quase inexistente preocupação das autoridades em isolar e preservar adequadamente um local onde tenha ocorrido uma infração penal, de forma a garantir as condições de se realizar um exame pericial com os melhores resultados.

O povo brasileiro por não possuir uma cultura disciplinar e nem mesmo preocupação sistemática com esse importante fator de um correto isolamento do local de crime e respectiva preservação dos vestígios ocasiona uma problemática abrangente em três fases distintas:

Curiosidade: Espaço compreendido entre o período da ocorrência até a chegada do

primeiro policial. Por sinal esta é a mais crítica em face os diversos problemas em função da curiosidade natural das pessoas em verificar de perto ocorrido, além do total desconhecimento (por parte das pessoas) do dano que estão causando pelo fato de estarem se deslocando na cena do crime.

Importância necessária: Espaço compreendido desde a chegada do primeiro policial até o comparecimento da autoridade policial (delegado). Esta apresenta menor gravidade que a fase anterior, mas também apresenta muitos problemas em razão da falta de conhecimento técnico dos policiais para a importância que representa um local de crime bem isolado e adequadamente preservado.

Atenção perceptiva: É aquele desde o momento que a autoridade policial já está no local, até a chegada dos peritos criminais. Também nessa fase ocorrem diversas falhas, em função da pouca atenção e da falta de percepção da autoridade quanto a importância que representa para ele um local bem preservado, que irá contribuir para o conjunto final das investigações, da qual ele é o responsável geral como presidente do inquérito.

Com a chegada dos peritos dá início a realização dos exames periciais os quais, muitas vezes, já prejudicado pela falta de cultura ou tradição da população em não saber respeitar o cenário onde tenha ocorrido um fato a ser investigado.

Exame do local

Tão logo chegue ao local, o perito deverá proceder a um exame, ou a observações preliminares, para saber se há condições de se efetuar um levantamento preciso. Dois objetivos principais se destacam no exame do local.

a) constatação material do evento e o exame dos meios empregados para a perpetração do crime;

b) coleta das provas que permitirão apontar o autor do delito

Para Garcia (1998) caso o exame do local de crime não ofereça condições de apontar autoria, nem por isso ele será infrutífero, visto que servirá para comprovar se realmente houve crime.

Levantamento pericial

São os trabalhos executados pela polícia no local do crime o qual pode ser conceituado como a transposição para o Inquérito da situação e das condições do lugar onde ocorreu o delito. É a reprodução do lugar da ocorrência. Este levantamento pericial de local de crime é desenvolvido por quatro processos a saber:

- a) descrição – cujo resultado é relatado no laudo Pericial, no Auto de Verificação, ou mesmo no Relatório;
- b) desenho – representação a lápis, a caneta, a tinta, ou qualquer outro recurso, de objetos, figuras, paisagens vista naqueles instantes, como resultado pode ser um croqui sem a necessidade de profundo conhecimentos de desenho, onde qualquer pessoa poderá confeccionar um croqui de local de crime, de grande valia para a trilha das investigações criminais;
- c) fotografia - é o mais perfeito dos processos de levantamento de local de crime, pois é uma reconstituição permanente da ocorrência, que ir[á] permitir futuras consultas. Uma boa fotografia vale mais do que mil palavras, o seu valor é incontestável, principalmente tratando-se de coisas perecíveis, ou fixas, somente a fotografia é capaz de documentar visualmente , para o futuro, com plena exatidão;
- d) filmagem – no local de crime traduz um levantamento altamente positivo, não se discute. Todavia, o custo de tal procedimento o torna inviável na prática. Quando acontece, é realizado por parentes de vítima, pela imprensa ou por curiosos.

Procedimentos policiais

Um dos requisitos essenciais para que os peritos possam realizar um exame pericial de maneira satisfatória, é que o local de crime esteja adequadamente isolado e preservado, a fim de não se perder qualquer vestígio que tenha sido produzido pelos atores da cena do crime.

Quando ocorre um delito fatalmente chegará ao conhecimento da polícia, tanto militar quanto civil.

No instante em que qualquer policial que for comunicado de um possível fato delituoso, deverá de imediato tomar as providências para averiguar a ocorrência.

Responsabilidade do primeiro policial

Quando este chegar num local de infração penal, ele terá que observar uma rotina de procedimentos, a fim de não prejudicar as investigações futuras.

A primeira preocupação do policial é verificar se há vítimas com vida ou morta, e este deverá deslocar-se em linha reta e também retornar da mesma forma e em seguida providenciar o respectivo socorro emergencial de encaminhar a vítima para um hospital, e em seguida isolar o local e garantir a sua preservação.

Os procedimentos levam em conta se existem vítimas no local ou se trata apenas de um delito sem vítimas a serem socorridas.

Este policial será o responsável por qualquer irregularidade que venha a ocorrer nesse espaço de tempo, até a chegada da autoridade policial ou seu representante.

Se esse policial tiver que sair do local por motivos quaisquer, deve passar para a autoridade policial as informações relativas ao seu deslocamento no interior da cena do crime, a fim de que esta repasse aos peritos. Caso permaneça no local, ele mesmo dará as informações aos peritos.

Responsabilidade da autoridade policial

Conforme determina o artigo 6º. Do Código Penal Brasileiro, cabe à autoridade policial a obrigatoriedade de dirigir-se, logo que tomar conhecimento, imediatamente para o local do crime, a fim de tomar várias providências, dentre as quais a de isolar e preservar os vestígios produzidos naquele evento.

Porém, a partir dessa obrigação decorre uma outra, qual seja, a de que é ele o responsável por todo esse processo operacional. E, em sendo, deverá Ter o controle dos fatos ocorridos antes de sua (ou de seu agente) chegada ao local do crime. Uma outra responsabilidade afeta a autoridade policial, que de certa forma estaria contida nas normas gerais de isolamentos e

preservação do local, é o que determina o inciso II do citado artigo 6º (apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais), no sentido de coibir uma prática corrente nos locais de crime, onde delegados e demais policiais acabam recolhendo objetos deixados pelos atores do crime e que deveriam ser antes periciados no exato local onde foram deixados.

Tudo o que for produzido por vítima(s) e agressor(es) numa cena de crime é de suma importância para o conjunto dos exames periciais, pois sabemos que o resultado de uma perícia se dará pela análise de todos os elementos encontrados no local do crime. Se qualquer coisa for retirada antes do perito examinar, certamente perdemos informações importantes para o conjunto das investigações, tanto pericial quanto policial.

1.2 Responsabilidade dos peritos

A responsabilidade do perito vai muito mais além do mero registro no laudo pericial sobre as condições de isolamento e preservação. O mesmo parágrafo único, em seu final, determina que os peritos... e *discutirão, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos.*

A partir da vigência da Lei 8862/94, aos peritos foi determinada mais uma responsabilidade, qual seja, a de que eles devem registrar em seus respectivos laudos se o local estava devidamente isolado e preservado (parágrafo único, artigo 169, do CPP: *Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas ...*).

Esta parte é extremamente difícil, pois eles deverão fazer suas análises a partir de vestígios adulterados, acrescentados ou até retirados, a fim de poderem emitir uma opinião sobre os prejuízos causados ao contexto geral dos exames e, com isso, cumprirem o disposto no mencionado dispositivo legal.

Responsabilidade da imprensa

É compreensível que a imprensa tem o direito de informar e que seu trabalho é quase sempre executado numa corrida contra o tempo, razão que nos leva a entender o por que do jornalista Ter toda a pressa em registrar os fatos no local do crime.

A presença dos profissionais de imprensa nos locais de crime trazem alguns problemas, mas também, determinados benefícios do ponto de vista da investigação pericial. Os problemas que ocorrem dá se devido o desconhecimento da importância da preservação do local de crime, não só pelo jornalismo como pelo conhecimento populacional e às vezes chega a ser até dos policiais.

O povo, a polícia e a imprensa têm que trabalhar em parceria e considerando muitas as situações de precariedade das condições de trabalho da perícia, portanto temos que revertermos o quadro de esclarecimentos e conhecimento desde os assistentes, na busca da importância que é o local de crime.

Uma conscientização dos organismos de segurança, muito dependerá da formação de uma metodologia rigorosa sob os aspectos doutrinários e operacionais. Com isso, estaremos criando as condições para educar também as pessoas comuns, dando a grande importância a investigação criminal e para se fazer Justiça.

CAPÍTULO 2

TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS

2.1 Locais de crime contra a pessoa

Cuidados básicos

- Paciência – se fizermos um exame com rapidez ou eliminando etapas, certamente deixaremos de perceber diversas informações. Para se ter um exame bem feito, os peritos devem procurar estar devidamente condicionados e conscientes de que é preciso muita paciência, ou seja, muita calma na busca dos vestígios.
- Perseverança – é fator fundamental no exame pericial de uma maneira geral e principalmente na perícia de morte violenta. Em determinadas situações pode parecer que não atingiremos a plenitude do exame com o completo esclarecimento e convencimento próprio acerca dos fatos, no entanto, se tivermos perseverança na busca de vestígios, *via de regra*, chegaremos a um resultado satisfatório. É preciso a perseverança na busca de mais vestígios, até que tenhamos plena convicção do que ocorrerá naquele local.
- Atenção – é condição essencial a todos os detalhes para que os peritos cheguem a um diagnóstico correto da cena do crime. Na perícia não se pode descartar absolutamente nada, sem antes se analisar com cuidado e atenção, a fim de verificar se aquele vestígio realmente faz parte do contexto ou se é um vestígio ilusório ou forjado. As vezes um pequeno detalhe aparentemente insignificante poderá configurar-se num vestígio que será o ponto chave para iniciarem a montagem do quebra-cabeça.

2.1.1 Metodologia para coleta de vestígios

A boa técnica pericial determina que o perito deve considerar como vestígio material somente o que ele próprio constatar como tal, jamais aceitando que terceiros lhe apresentem possíveis 'corpo de delito' que estariam fazendo parte de um local de crime por ele examinado e não constatado no ato.

2.1.2 Exame do local propriamente dito

Devemos ter em mente que o exame em um local de crime tem aspectos irreversíveis podendo assim dizer que numa perícia de morte violenta existem três pontes que serão atravessadas ao longo dos exames

A 1º ponte será a tomada inicial de contato com o local que devemos ter. *Jamais deveremos chegar em um local e irmos logo adentrando por entre os vestígios.*

A 2º ponte se caracteriza pela busca, coleta e preservação dos vestígios materiais, a fim de serem analisados e estudados no próprio local ou em fase posterior, quando necessitar de exames complementares.

A 3º ponte começa a ser atravessada ainda no próprio local quando inicia a realização dos exames, entendida como a análise dos vestígios ali coletados. Continua com a necrópsia, quando os peritos criminais que realizaram o exame de local, devem estar acompanhando os médicos legistas, para poderem intercambiar informações técnicas fundamentais a todos terminando com o sepultamento.

2.1.3 Divisão do local

Primeiramente será estabelecido a divisão do local, para então, começar a realizar os exames. Ou seja, com este procedimento estará sendo delimitada a área de exame julgada necessária para proceder à busca e coleta dos vestígios.

Local imediato – devemos concentrar a nossa maior atenção e metodologia pericial, para podermos buscar todos os vestígios que foram ali produzidos. O local imediato é aquele onde está o cadáver e a maioria dos vestígios que se observam numa primeira visualização. Em muitas situações encontraremos todos os vestígios que irão esclarecer os fatos compreendidos no local imediato.

Local mediato – é toda a área ou lugar localizado a partir do local imediato e que possa ter outros vestígios relacionados com a perícia que estamos realizando. Ou seja, é a área adjacente ao local imediato. Locais imediatos pode conter poucos vestígios, do próprio cadáver, em consequência de ser aquele, apenas o local de ocultação do cadáver ou poderá ocorrer que a vítima foi agredida em um local e conseguiu se deslocar para outro.

Local relacionado – é qualquer outro local, sem ligação geográfica direta com o local imediato/mediato, e que possa ter algum vestígio ou informação que propicie ser relacionado ou venha a auxiliar no contexto do exame pericial.

Para tanto, devemos ter em mente que o exame em um local de crime tem aspectos irreversíveis e quando examinamos determinados vestígios poderemos estar – ao mesmo tempo destruindo-o. A exemplo disso é o de um fragmento de impressão digital, uma marca de calçado no solo, o formato de uma mancha de sangue, e outros.

2.1.4 Procedimentos pré-exame

Anotar o endereço exato do local, a fim de se evitar perda de tempo no deslocamento da equipe de perito. Quando os peritos recebem uma requisição de exame para local de morte violenta, ainda no Instituto de Criminalística, devem checar a hora da solicitação e, se possível, o horário aproximado de quando ocorreu o fato, pois alguns exames poderão depender desta informação preliminar. Algumas orientações são elaboradas como o objetivo de orientações a algumas preocupações subjetivas :

- a) Comportamento pessoal diante de parentes da vítima, especialmente quando se tratar de suicídio, onde os peritos procuram manusear o cadáver com o maior respeito possível. Pois a visão dos parentes é fundamentada no sentimento e emoção pela perda, enquanto que para os peritos trata-se de uma relação técnica, cabendo a este o discernimento de buscar o ponto de equilíbrio desses dois extremos.
- b) Manuseio do cadáver em via pública também deve merecer cuidado dos peritos principalmente quando estão retirando as vestes. Não devem comprometer o exame por precaução de pudor, bastando – em situações que requeiram – exigir das equipes de apoio que procedam a um isolamento mais distantes dos curiosos.
- c) Comentários ou discussão precipitadas a respeito da perícia, sobre determinados vestígios ou possíveis resultados, devem ser evitados, pois a perícia só chega a resultados depois de analisados o conjunto de todas as informações colhidas nas diversas fases do exame.
- d) Interação aqui a discussão é necessária após feitos os exames no local os peritos e a equipe de investigadores conversam sobre as primeiras impressões que puderam recolher do local. Evidente que durante a perícia, os investigadores não devem transitar no local, a fim de evitar a descaracterização de qualquer vestígio antes dele ser verificado pelos peritos .

2.1.5 Local de homicídio

Para fins periciais, os homicídios podem ser agrupados em simples, qualificados e culposos. Tanto o simples, quanto o qualificado ocorrem na forma dolosa. No caso de homicídio, é comum encontrar no local instrumento do crime, manchas de sangue, vestígios de luta etc. Em local interno deve-se verificar se a entrada foi livre ou se houve afastamento de obstáculos.

Diferentes meios são utilizados como: armas de fogo (revólver); armas brancas (faca); instrumentos improvisados; venenos; asfixia; precipitação de lugares elevados. Os mínimos vestígios e indícios não deverão ser desprezados. Nem sempre o lugar onde foi encontrado o cadáver é o local do crime. Nesse caso existirão locais relacionados. A figura 3 refere-se à área delimitada pelo primeiro policial que chegar ao local do crime, com a sua respectiva entrada até a vítima. É preciso visualizar todo o espaço que possa ter algum vestígio e providenciar o isolamento da área.

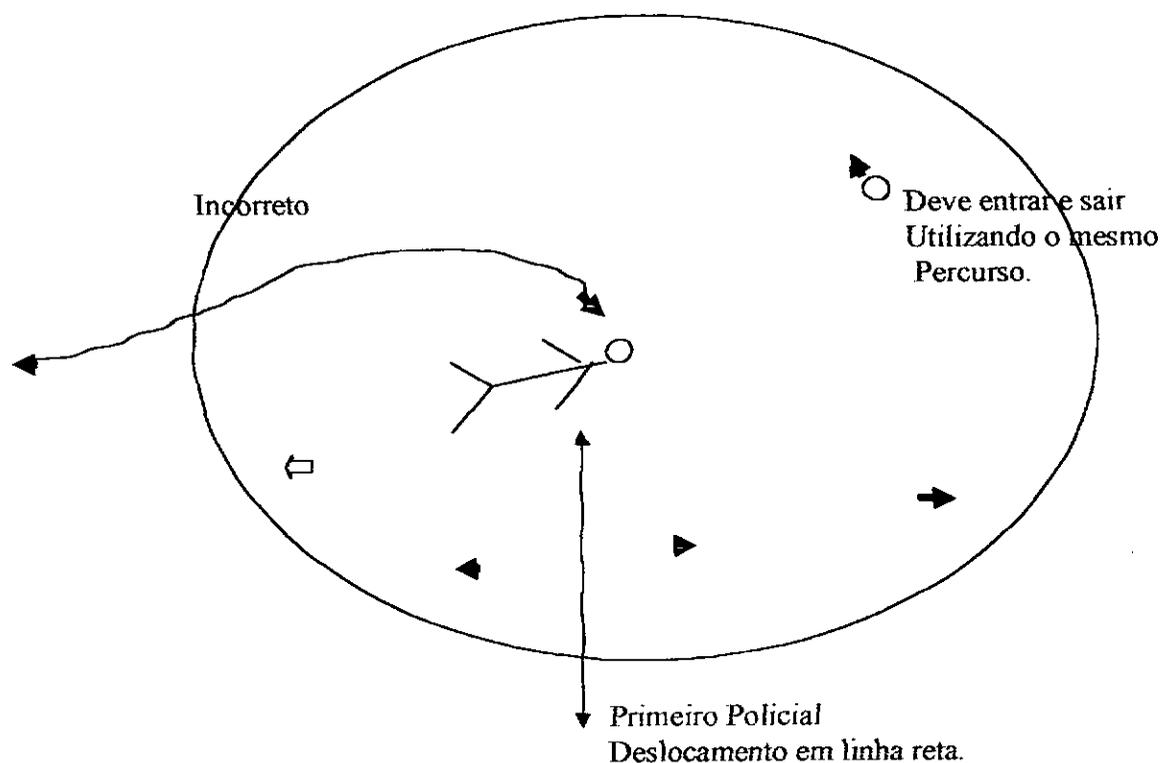


Figura 3 – Local de homicídio

2.1.6 Local de suicídio

Embora o suicídio ou mesmo a tentativa de suicídio não configurem crime em nossa legislação, para efeito de medidas policiais o palco onde houver ocorrido um suicídio será considerado local de crime até que se prove que a causa jurídica do evento seja realmente suicídio. E para tanto, necessário será o isolamento e levantamento pericial, como nos demais tipos de locais.

As providências a serem tomadas no local são as mesmas referentes ao local de homicídio bem como os meios empregados.

2.1.7 Local de furto qualificado

Trata-se de local de furto qualificado aquele com rompimento de obstáculos, para conseguir acesso aos locais internos, há a destruição ou rompimento de portas, janelas, vitrôs, paredes, muros telhados etc. A mesma violência será empregada para subtração de objetos guardados em mesas, cofres, caixas registradoras, guarda-roupas etc.

Na destruição de obstáculos, são alvos as fechaduras, as trancas, os trincos, as grades de ferro, os cadeados e ferrolhos, que constituem sistemas de segurança.

2.1.8 Local de incêndio

Trata-se de local de difícil exame, pois quase sempre os vestígios são destruídos completamente. Genericamente as causas de incêndio podem ser naturais, acidentais, propositais e indeterminadas. O incêndio pode ser total ou parcial. Quando ocorre incêndio parcial, geralmente pode-se determinar o lugar em que se iniciou, constatar a presença de substância inflamante encontrar outros vestígios que levem ao esclarecimento do ocorrido

2.1.9 Outros tipos de locais de crime

Passamos a caracterizar os tipos de locais de crime, quanto à sua situação geográfica ou espacial, quanto à importância da sua preservação.

a) Local de acidente de trânsito

No local de acidente de trânsito, como em qualquer outro local de crime, o perito é tido como autoridade máxima. Outros policiais ali estarão para auxiliá-lo no bom desempenho de suas funções.

A Autoridade Policial, se presente poderá opinar, questionar, apontar detalhes e sugerir providências, mas evitando interferir no regular andamento das atividades periciais.

Apresentamos, a seguir, a figura 4, na qual está representada a área de acidente de trânsito, contendo os vestígios mais comuns, encontrados nesse tipo de ocorrência.

Para visualizarmos todo esse espaço, há uma dificuldade natural, no que diz respeito ao fluxo do sistema de trânsito, no qual vários riscos são verificados no dia-a-dia, chegando à situação em que os locais são desfeitos, por estarem prejudicando o fluxo do trânsito, ou estejam oferecendo risco de ocorrência de outros acidentes.

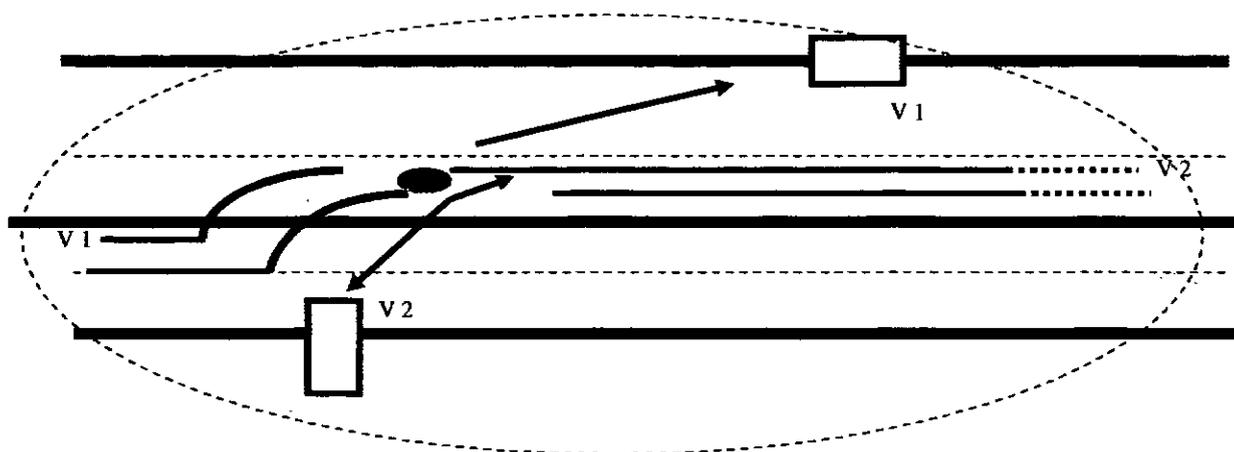


Figura 4 – Local de acidente de trânsito

b) Local de dano

Trata-se de simples verificação dos danos. O exame será o mesmo feito de acordo com as normas estabelecidas para o furto qualificado. O dano será crime, somente se for doloso.

c) Local de roubo

Se houver vestígios, deverão ser empregados os mesmos cuidados dispensados ao local do furto qualificado. Igualmente, as lesões porventura existentes deverão ser examinadas pelo médico-legista. Se ocorrer roubo com resultado morte (CP, art. 157, parágrafo 3º), o local será tratado como de 'encontro de cadáver'.

d) Local de estupro

Quase sempre são encontradas vestes rasgadas, principalmente peças íntimas. A pesquisa de esperma deverá ser efetuada.

e) Local de acidente de trabalho

Verificar se existia segurança, exigida por lei, para que o trabalhador desempenhasse suas atividades.

f) Local de disparo de arma de fogo

O exame deve ser o mesmo de verificação de danos e outros vestígios

g) Local de jogo ilícito

O levantamento detalhado deve descrever tudo o que foi encontrado no local, e, ainda, deverá ser feita a apreensão do que for necessário para perícias posteriores.

O local, ou seja, o ponto alto no espaço circunscrito, limitado a determinada destinação do ocorrido com o intuito de uma reprodução pitoresca dos usos, dos costumes habituais, dos caracteres, da região localizada, assinalando a existência de algo que tenha ocorrido. Numa situação positiva, a averiguação da realidade dos fatos, em circunstância da concentração corporal exata, permite esclarecer a verdade própria do lugar, permitindo a percepção certa do

ponto no espaço em que ocorreu violação grave da lei moral, civil ou religiosa, quando alguém cometeu ato ilícito com conseqüências desagradáveis, para o qual a lei comina sanção de natureza penal.

Crime Culposo – no qual o agente deu causa ao resultado indesejado por imprudência, negligência ou imperícia.

Crime Doloso – o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

O levantamento detalhado deve descrever tudo o que foi encontrado no local, e, ainda, deverá ser feita a apreensão do que for necessário para perícias posteriores.

Inquérito Policial – é o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal, visando a investigar o fato típico e a apura a respectiva autoria, portanto para que haja punição ao transgressor somente se efetiva por meio do processo.

E, para que este ocorra, é preciso que o Estado-Administração leve a notícia do fato ao conhecimento do Estado-Juiz, apontando-lhe o respectivo autor. Porém, sendo o Estado o titular do direito de punir, como uma das expressões mais significativas do seu poder soberano, ele instituiu dois organismos, dedicado exclusivamente, a essa atividade: a Polícia e o Ministério Público.

O Estado, representado pela Polícia, investiga o fato, apurando, inclusive, quem cometeu. Trata-se de um trabalho, às vezes, árduo diante das inúmeras tentativas investigatórias feitas, buscando testemunhas, ofendido, e inicialmente as perícias, trilha básica, no conhecimento do fato delituoso, nas buscas e apreensões, avaliações, reconhecimento do cenário com seus respectivos protagonistas, dando início fundamental ao conjunto das diligências, na primeira etapa da *persecutio criminis*.

A atual Constituição deu enfoque e destaque aos direitos e garantias individuais, preocupando-se com a melhor qualidade de vida dos cidadãos, e isso teve influência decisiva na aplicação da lei penal e na forma de atuação do *jus puniendi*, alterando, sensivelmente, as regras até então vigentes e o relacionamento Estado-cidadão.

A Constituição Federal, o Código Processual Penal e várias leis esparsas são os

ordenamentos que determinam as formalidades para a prática de atos processuais, esclarecendo quem pode e deve ter a iniciativa da ação penal, como se produzem e são aceitas as provas, de que maneira o processo se desenvolve, quais os direitos e deveres das partes e de forma deve o juiz penal se conduzir e decidir.

Os princípios são regras de interpretação que unem a lei ao fato analisado, considerando a posição da pessoa, o ato cometido e a maneira de se resolver o caso, de forma a unanimizar e prestigiar a Justiça, pois, se ficasse somente a critério de cada juiz ou das partes a incumbência de ler e aplicar as regras existentes, por certo haveria contradições, erros e verdadeiro caos, uma vez que cada um tem seu próprio entendimento.

A narrativa desses fatos explica a imperiosa necessidade do permanente estudo e aplicação dos princípios para a uniformidade de conduta e aplicação dos mais recentes textos legais. Assim, não é possível catalogar-se todos, mas pode-se dizer que são reconhecidos praticamente a unanimidade, pela doutrina, os seguintes: Princípio da Verdade Real, Princípio da Legalidade (princípio da insignificância ou da bagatela), Princípio da Iniciativa das Partes, Princípio da Publicidade, Princípio da Oficialidade, Princípio do *In Dúbio Pró Reo*, Princípio da Indisponibilidade do Processo, além do Princípio do Contraditório, consagrado também na Constituição Federal (ar. 5º.)

O Direito Penal lida com a liberdade humana, de sorte que uma decisão baseada somente em provas apresentadas nos autos poderia culminar com uma condenação injusta, de conseqüências irreparáveis.

Embora o inquérito policial seja um procedimento de difícil ritualização, porquanto não tem uma ordem prefixada para a prática dos atos, mas o art. 6º. Do Código de Processo Penal indica algumas providências que, de regra, deverão ser tomadas pela autoridade policial para a elucidação do crime e da sua autoria. Este artigo estabelece para a Autoridade Policial verdadeira regra programática, mas não quer dizer que deva a autoridade, sempre que tiver notícia de uma infração penal, cumprir o ritual disposto neste artigo, diz o que pode ser feito, se necessário for, é claro.

Normalmente, a Autoridade Policial passa a proceder às investigações logo após a

instauração do inquérito, mas, em alguns casos que demandam urgência, nada impede tomar certas providências antes, o que é até aconselhável.

Em determinadas infrações penais, como homicídio, latrocínio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, furto qualificado, deve a Autoridade Policial, tão logo lhe chegue ao conhecimento a *notitia criminis*, dirigir-se ao local e tomar, de imediato, as providências necessárias para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, no aguardo dos Peritos. Por via de regra, um objeto aparentemente sem qualquer valia pode ser importante para as investigações. A posição do corpo da vítima, as impressões digitais, a disposição da arma ou de outro objeto, tudo pode ter suma importância. Por essas razões, deve a Autoridade Policial dirigir-se imediatamente ao local da infração e tomar as medidas cabíveis para que nada seja alterado, até a chegada dos Peritos para procederem aos exames que forem necessários.

Art. 169 – Para o efeito de exame do local onde houver sido praticado a infração a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único - Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Segundo o Artigo 5º, da Constituição Federal Brasileira, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos dos incisos constantes. Para que haja um procedimento, antes temos que chegar a um processo, resultado de uma seqüência de atos direcionados às diligências aos fatos ocorridos, quando necessitamos solucionar um litígio, com a vinculação do juiz e das partes envolvidas ou que tenham assistidos, bem como, uma série de direitos e obrigações a serem cumpridas, em detrimento da apuração das infrações penais para que possa vir a ser aplicada as respectivas penas punitivas ao autor do delito.

Porém, antes que isso possa ocorrer, as policiais precisam tomar conhecimento das ocorrências e, de imediato, deslocar-se ao local do crime, estabelecendo providências com delimitações em resguardar o cenário em que tenha ocorrido o crime a ser diligenciado, visando a investigar o fato típico e a apurar a respectiva autoria e, o que for apurado, será registrado em inquérito policial para ser transformado em processo, pelo qual será punido ou absolvido o autor do delito, pois o início de qualquer procedimento para esclarecimento de um delito será sempre o local em que tenha sido efetuado ou tenha resultado um crime.

Quanto ao procedimento, aplicam-se ao processo penal as regras usuais de interpretação da lei, admitindo-se a interpretação extensiva, bem como a analogia dos princípios gerais do direito. É de extrema necessidade que o processo seja um instrumento efetivo de atuação do direito material violado ou ameaçado, e que todos os direitos consagrados no sistema jurídico devem ser adequadamente tutelados, e, ainda, que as pessoas auxiliares nos serviços desempenhados ao bem comum da justiça, sejam pessoas conscientes e esclarecidas sobre a qualidade das provas materiais existentes em um local de crime, que devem ser preservadas, por menor que seja sua influência, pois inexplicável e de suma importância é o seu valor. Estas provas devem ser buscadas de imediato porque, com o decorrer dos tempos tornar-se difícil depois a sua representação simulada no intuito de trazer esclarecimentos verdadeiros aos fatos ocorridos naqueles instantes ao cenário delituoso.

A sociedade, em si, também necessita ser mais esclarecida e cumpridora de seus deveres para que possa pleitear seus direitos quando necessário for. Em nossos dias, a convicção do público é de que basta dispor de recursos financeiros e /ou poder político para escapar da justiça e que os destinos do País estão sendo conduzidos dentro de um cenário institucional caótico, em que as atribuições dos Poderes se misturam e se confundem, desorientando a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do trabalho, concluímos que é imprescindível, para a eficaz elucidação de um crime, a preservação do 'local de crime', composto de todas as peças que direta ou indiretamente fazem parte do local em que ocorreu um crime. Um local no qual ocorreu um crime, não pode ser tocado, manipulado, ou verificado por pessoa que não possui a técnica da criminalística. Um local de crime, normalmente, conserva vestígios de vital importância para uma investigação policial, não somente os vestígios mais visíveis, como por exemplo, a existência de uma arma no local do crime, mas também outros ocultos, como por exemplo as impressões digitais.

Ao verificar um local de crime, a Polícia Militar deve ser informada, imediatamente, podendo, também, acionar-se, diretamente, a Polícia Civil, pois o levantamento de local de crime, é da competência da Polícia Civil. A legislação brasileira determina que os locais de crime deverão ser preservados até a chegada dos peritos ao local. Entretanto, por questões culturais, por desconhecimento de alguns profissionais, ou até mesmo, de forma proposital em algumas situações, os locais de crime não têm sido devidamente e adequadamente preservados, prejudicando o desvendamento da autoria de crimes, deixando criminosos sem punição ou punindo inocentes.

Concluímos que, na sociedade atual, em que os problemas estão aumentados diante de tamanhas violações aos valores estruturais, morais, de um bem comum a todos, estamos sempre adiando as soluções aos problemas mostrando outros eventos, desviando as atenções, para que não seja violado o local do crime, e proteger os protagonistas e assistentes.

A comunicação demorada e a preocupação de não denunciar os crimes, ocorrem comumente, nos casos dos crimes organizados que se estabelecem no País, ante a contaminação pelo aliciamento, intimidação e a corrupção de agentes públicos, que vêm se alastrando, sem que tenha havido, por parte das autoridades administrativas e punitivas constituídas no Estado. Torna-se necessário um enfrentamento concreto e eficaz e que a sociedade seja convocada a fazer sua principal parte que é a de não deixar para depois o anúncio dos crimes, pois isto torna a justiça lenta e sem forças e, o que é pior, sem credibilidade.

Temos que sentir que, quanto mais povoadas forem as cidades, maior será o índice de criminalidade, diante da falta dos deveres e de muitos se julgarem impunes.

Se é tempo de concluir, o fazemos reproduzindo as palavras de um dos mais sensíveis processualistas brasileiro da atualidade: *De nada adiantará tudo isso, sem que uma nova mentalidade se forme e através dela se construa uma sociedade menos individualista e egoísta, mais participativa e solidária* (Kazuo, 2000: 490).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KEDHY, Carlos. *Manual de locais de crime*. 1963, *apud* GARCIA, Ismar Estulano. *Procedimento Policial: Inquérito*. Goiânia: AB, 1998.

ESPINDULA, Alberi. *Disciplina: Criminalística*. Curso de Formação de Delegados de Polícia do Ceará. Brasília: julho de 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

GARCIA, Ismar Estulano. *Procedimento Policial: Inquérito*. Goiânia: AB, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *A Marcha do Processo*. 1. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000.

LEI 8862/94. Normatiza o laudo pericial. Brasília: 1994.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*, v.I, p.13, 19??.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Código de Processo Penal Interpretado*. 10. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

O' HARA, Charles E. *Introdução à Criminalística*. *Apud* GARCIA, Ismar Estulano. *Procedimento Policial: Inquérito*. Goiânia: AB, 1998.

PORTO, Gilberto. *Manual de criminalística*. *Apud* GARCIA, Ismar Estulano. *Procedimento Policial: Inquérito*. Goiânia: AB, 1998.

SIQUEIRA. *Anotações de aulas*. In Apostila da Academia de Polícia de Brasília. 1999.